



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**

**EDITAL Nº 025/2024**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS À LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025**

Joaquim de Souza Silva – Joaquim da Aposentadoria, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, com base no art. 171 da Lei Orgânica Municipal, **COMUNICA AO POVO DE EMBU-GUAÇU** que se encontra em tramitação o Projeto de Lei nº 014/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025.

Em atendimento aos artigos 169-A e 171, §4º, da Lei Orgânica do Município, bem como aos artigos 187 e 187-A do Regimento Interno, dá publicidade a abertura de prazo para APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU.

**CAPÍTULO I – DAS EMENDAS POPULARES**

Os interessados podem apresentar **EMENDAS POPULARES** no período de **30 de outubro a 20 de novembro de 2024**. As emendas deverão ser **subscritas** por, no mínimo, **5% (cinco por cento) do eleitorado municipal**, conforme artigo art. 171, §4º, da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu, e deverão ser protocoladas diretamente na Secretária Legislativa da Câmara Municipal (*Rua Emília Pires, 135 – Centro - Embu-Guaçu*), de segunda a sexta, das 09h00min às 16h00min.

As **EMENDAS POPULARES**, deverão obedecer às seguintes condições:

- I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo elegível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II – será lícito a entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de um ano, patrocinar a apresentação da EMENDA de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;
- III – a EMENDA de iniciativa popular será protocolado na Secretaria Legislativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;
- IV – a EMENDA de iniciativa popular terá a mesma tramitação das demais, integrando sua numeração geral; e
- V – não se rejeitará, liminarmente, EMENDA de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

**CAPÍTULO II – DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO**

Os Vereadores podem apresentar EMENDAS AO ORÇAMENTO, no período de **30 de outubro a 20 de novembro de 2024**, conforme art. 187, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal. As emendas deverão ser protocoladas via sistema eletrônico SAPL, pelo Vereador Autor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**

**CAPÍTULO III – DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS**

As Emendas Parlamentares Impositivas são a parte do orçamento público que os parlamentares indicam sua locação e o Poder Executivo fica incumbido de realizá-las.

A apresentação das Emendas Parlamentares Impositivas deverá ser protocolada via sistema SAPL no período de **30 de outubro a 20 de novembro de 2024**, pelo Vereador Autor.

Conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu art. 23, §3º, o valor global dos recursos impositivos corresponde a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo através do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

O valor total de receita designado às emendas parlamentares é de R\$ **3.216.000,00 (três milhões, duzentos e dezesseis mil reais)**, sendo destinado **a cada Vereador o valor de R\$ 247.384,00 (duzentos e quarenta e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais)**, os quais devem ser distribuídos da seguinte forma:

a) valor obrigatório para gastos com serviços de Saúde Pública Municipal para cada Vereador: **R\$ R\$ 123.692,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos e noventa e dois reais)**;

b) valor para demais gastos para cada Vereador: **R\$ 123.692,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos e noventa e dois reais)**, classificado como gastos discricionários a serem definidos pelo parlamentar (*poderão ser direcionadas Administração Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil*).

**Seção I – DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Em atendimento ao art. 187-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal, as emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, poderão ser direcionadas Administração Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil, desde que cadastradas junto a Administração Pública Municipal.

Em resposta ao Ofício Nº 051/2024/SL, da Secretaria Legislativa, à Secretaria de Assistência Social, encaminhou a relação das entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

<b>Insc.</b>	<b>Cnpj</b>	<b>Entidade</b>	<b>Característica</b>	<b>Público</b>
1	00.360.790/0001-16	Casa Da Paz	Fortalecimento V	
2	51.441.194/0001-00	Lar Vol. Do Amor	Aco./Fortalec. Vinculo	Crianças
3	07.068.525/0001-08	Lar Terceira Idade Deus É Fiel	Acolhimento	Idoso
4	96.493.879/0001-20	Casa Transitória De Embu Guaçu	Fortalecimento V	Crianças
5	56.343.833/0001-00	Lar São Francisco De Assis De Embu Guaçu	Acolhimento	Idosos
6	47.655.733/0001-28	Movimento Renovador Paulo VI	Escola	Crianças
7	04.844.168/0001-3	Centro De Rec. Aliança Cristã	Acolhimento/Albergue	Adulto
8	47.655.733/0002-09	Movimento Renovador Paulo VI	Escola	Crianças



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**

9	26.261.595/0001-22	Com. Terapêutica Apostólica Filadelfia	Abrigo	Adultos
10	26.261.595/0002-03	Comunidade Terapêutica Apostólica Filadelfia	Albergue	Adultos
11	44.488.516/0001-00	A. C.Unificada Fazenda O Amanha De Embu Guaçu Acufaeg	Fortalecimento V	Crianças E Adultos
12	47.655.733/0002-09	Movimento Renovador Paulo VI	Escola	Jovens Aprendiz
13	26.616.356/0001-48	Associação Passos Mágicos	Ensino De Arte / Cultura / Lingua	Crianças E Adultos
14	05.310.655/0001-80	Associação Josenir Garra de Tigre	Esporte	Fortalecimento V

**CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO**

As Propostas de Emendas ao Orçamento serão avaliadas pela Comissão de Finanças e Orçamento que emitirá parecer conclusivo relativo as emendas.

Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente da Câmara votação em Plenário, sem discussão de emendas aprovadas ou rejeitadas na Comissão.

**CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O repasse financeiro às entidades de Organização da Sociedade Civil e/ou Administração Direta e Indireta, ficará sob a responsabilidade de Secretaria Municipal competente, a partir de cronograma estabelecido pela própria pasta, dentro do exercício financeiro de 2025.

Embu Guaçu, 31 de outubro de 2024.

Joaquim de Souza Silva – Joaquim da Aposentadoria  
Presidente